



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 044/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.235/2013

Parecer Técnico nº: 051/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A

CNPJ: 34.274.233/0009-51

Endereço: VIA N2, ESPLANADA DOS MINISTÉRIO, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: REMOÇÃO DE 14 (QUATORZE) TANQUES SUBTERRÂNEOS DE 15 m3 (metros cúbicos) em dois pontos distintos, sendo 01 (um) tanque na Residência Oficial da Presidência da República localizada na Granja do Torto, e 13 (treze) tanques na Garagem da Presidência da República, localizada na Via N2 - Esplanada dos Ministérios, incluindo os três tanques fabricação fabricados em 2001.

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 044/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 51/2013- GELEU/COLAM/SULFI, às fls 336 à 351.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O empreendedor deverá desinstalar os equipamentos de acordo com o cronograma de obras e o plano de desativação e remoção do sistema de armazenamento de combustível subterrâneo apresentados a este Instituto;
2. Na fase de desativação do empreendimento, adotar medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas atualmente vigentes;
3. Os tanques deverão ser destinados a empresas licenciadas e capazes de receber resíduos perigosos – classe I;
4. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduos da caixa de areia e da separadora de água e óleo) a empresas que possuam licença de operação válida para o tratamento desse tipo de resíduo uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
5. Destinar adequadamente os resíduos da construção civil, materiais de bota fora e outros resíduos sólidos gerados durante a desativação do empreendimento, depositá-los em locais indicados pelo SLU, principalmente os Resíduos Inertes – classe II B (resíduos da construção civil);
6. Apresentar, **após a remoção dos tanques**, comprovação da destinação adequada dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação juntamente com cópia da licença de operação do responsável recebimento dos resíduos;
7. Apresentar, **após a remoção dos tanques**, comprovante de destinação de demais resíduos perigosos – classe I juntamente com cópia da licença de operação do responsável pelo recebimento dos resíduos;
8. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme o Art. 29 § 1º, II, Lei nº. 41 de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras Providências;
9. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da desinstalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;

10. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
11. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

Brasília, 29 de maio de 2013.

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:



Brasília, 03 de julho de 2013.

Nome: ANTONIO DE GOUVEIA H. NETO

Assinatura: *Antônio de Gouveia H. Neto*

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

E
M



N
C
O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543